

**Assunto: Alterações introduzidas pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/1619, da Comissão de 8 de agosto de 2023:**

- PNASV / PEPAC - Portaria n.º 271/2023, de 29 de agosto - Possibilidade de prorrogação dos prazos de execução de candidaturas VITIS
- Prorrogação para 2024, das autorizações de plantação que expiram em 2023

## RESUMO

*Regulamento de Execução (UE) 2023/1619 – adota medidas de emergência temporárias que derogam, para o ano de 2023, determinadas disposições dos Regulamentos (UE) n.º 1308/2013 e (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, com efeitos na medida VITIS e nas autorizações de plantação que expiram em 2023.*

O Regulamento de Execução (UE) 2023/1619 estabeleceu derrogações aplicáveis:

1. À medida VITIS ao abrigo do Programa Nacional de Apoio ao Sector Vitivinícola (PNASV 2019-2023);
2. Às autorizações de plantação que que expiram em 2023.

### 1. PNASV / PEPAC - Medida VITIS - Portaria nº 271/2023, de 29 de agostos

A Portaria nº 271/2023, de 29 de agosto, possibilita a prorrogação de prazo de execução dos investimentos, **desde que 3 % do investimento esteja executado até 15 de outubro de 2023**, mediante apresentação de pedido de prorrogação de prazo e documentos comprovativos nos termos e condições a definir no portal do IFAP, I. P..

Aos pedidos de pagamento apresentados entre 1 de julho de 2023 e 30 de setembro de 2023 não são aplicáveis quaisquer penalizações no valor do apoio.

Assim, **desde que 3 % do investimento esteja executado até 15 de outubro de 2023**, esta Portaria determina a possibilidade de prorrogar até 30 de junho de 2024, o prazo de execução das candidaturas VITIS, com a apresentação do pedido de pagamento final, cujo termo de execução deveria ocorrer até 30 de junho de 2023.

Para as candidaturas da campanha de 2022/2023, **e desde que 3 % do investimento esteja executado até 15 de outubro de 2023**, se for apresentado um pedido de adiantamento das ajudas, devendo as medidas específicas em causa encontrarem-se integralmente executadas

até 30 de junho de 2024, e ser objeto, até essa data, de apresentação do pedido de pagamento final.

## 2. Autorizações de plantação que expiram em 2023

Foram prorrogadas, por mais 12 meses após a data de expiração (data de fim), todas as autorizações de plantação que expiraram ou venham a expirar em 2023 (entre 01/01/2023 e 31/12/2023), tendo esta atualização sido já registada no SIVV- Sistema de Informação da Vinha e do Vinho e comunicada aos respetivos Viticultores.

Os viticultores que se encontravam nas condições acima indicadas poderão consultar a referida informação no SIVV - Sistema de Informação da Vinha e do Vinho.

Caso os Viticultores não pretendam fazer uso da sua autorização de plantação nem beneficiar da prorrogação da validade anteriormente referida, deverão informar o IVV, I.P. (para o endereço de e-mail: [devo@ivv.gov.pt](mailto:devo@ivv.gov.pt)), **até 31 de dezembro de 2023**, de modo a não ficarem sujeitos às sanções administrativas, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 2.º do referido Regulamento (também esta faculdade foi já objeto de notificação aos Viticultores, pelo IVV).